

COM DEFICIÊNCIA – APPD, publicando-se o respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO;

- 2) **PROMOVER** ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes;
- 3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.
- 4) **CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade.

Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e

ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

¹ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Corregedoria Nacional. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.1622/2011. Partes: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

² Ac. 72.2010. TRE-SE. Rel. Álvaro Joaquim Fraga. Julgado em 15/04/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. (...). DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ABERTAS E EXTRATO BANCÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Prestadas as contas sem a apresentação de toda a documentação exigida (...), essencial para a correta análise das contas, resta comprometida a confiabilidade dos demonstrativos financeiros postos à verificação, uma vez que impossibilita a aferição da exata situação financeira da agremiação. 2. Prestação de Contas julgadas desaprovadas.

ATO Nº 002/2012-PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012-PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360242

PROCESSO Nº 267/10 - PJTFEIS

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2010

ATO Nº 002/2012 - PJTFEIS

Ato Aprova com Recomendação as Contas O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME**, referentes ao exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 12 de janeiro de 2012.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e

Entidades de Interesse Social

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012-PJTFEIS

Senhora Presidenta, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 267/10-PJTFEIS – PC de 2010; Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, “in verbis”:

“Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso). RECOMENDAR

Doravante a entidade passe a contabilizar os ressarcimentos das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades de seus voluntários na conta **“Ressarcimento de despesas de Voluntários”** e não mais na conta contábil nº **34201.001 (salários e Gratificações)**;

Que a entidade passe a incluir em seu “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” a informação correspondente ao que determina o art. 3º, da Lei nº 9.068, de 18/2/1998, ratificando

que todas as despesas que seus voluntários comprovadamente realizarem no desempenho de suas atividades voluntárias serão ressarcidas;

Que nos próximos exercícios sejam transcritos no livro Diário o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, conforme pedi a NBC – T 2.1, em seu item 2.1.4.

Belém, 12 de janeiro de 2012.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e

Entidades de Interesse Social.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360243

PORTARIA: 555/2012-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A PROMOTORA DE JUSTIÇA LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL

Destino(s):

ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991407/GIOVANI BRENO FERNANDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 21/03/2012 a 21/03/2012

9991407/GIOVANI BRENO FERNANDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/03/2012 a 22/03/2012

9991407/GIOVANI BRENO FERNANDES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/03/2012 a 23/03/2012<br

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 170/2006-PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360238

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 170/2006

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2005

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFECIÊNCIA - APPD, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.704.797/0001-69, situada na Avenida Magalhães Barata, Passagem Alberto Engelhard nº 213 – Bairro São Braz, CEP 66.040-130, nesta cidade e comarca de Belém Estado do Pará, foi notificada por esta Promotoria a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2005 até 31/08/2006, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93 (fls. 01/04).

Em 22/07/2008, a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, requer ao apoio contábil informar sobre as prestações de contas dos anos 2005, 2006 e 2007 da entidade em epígrafe. (fl. 02).

Em 24/07/08, o Apoio Contábil após exame à documentação constante no Procedimento nº 170/2006, referente a prestação de contas do exercício de 2005 da APPD, apresentou o seguinte parecer:

I. “Examinando a documentação constante no procedimento nº 170/2005-1ª PJFMF, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD, apresentada a este apoio contábil;

II. Detectamos que a entidade não apresentou sua prestação de contas elaborada através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP. Com isso deixou de apresentar também algumas peças importantes, tais como: **Recibo de entrega de Prestação de Contas Anual, a Carta de Representação da Administração e o disquete contendo as informações sobre suas contas.**

III. Informamos a Vossa Excelência que também não consta nos autos a documentação solicitada no Roteiro de Prestações de Contas para Entidades de Interesse Social, tais como: cópias de seus Demonstrativos Contábeis, da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, ano-calendário 2005, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2005, entre outros, além de não terem sido apresentados os livros Diário e Razão;

IV. Portanto, com base nas informações contidas nos parágrafos 2 e 3, reiteramos que a entidade em tela deixou de apresentar sua prestação de contas referente ao exercício de 2005, não cumprindo, desta forma, a intimação de Vossa Excelência, fls. 01 dos autos, fato este que nos impossibilita de realizarmos uma análise contábil adequada da prestação de contas acima mencionada em função da inexistência desta nos autos” (fls.03/04).

Às fls. 07 a Promotoria de Justiça expediu Mandado de Intimação ao presidente da entidade na pessoa do senhor Amaury de Sousa Filho, intima que a prestação de contas do ano de

2005 foi desaprovada, e faculta o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa, acompanhada da documentação comprobatória da arguição. (fls. 07).

Em 29/09/2008, o diretor financeiro da Associação Paraense das Pessoas com deficiência – APPD, senhor Ney Gil Sousa, através do ofício nº 364/2008/APPD, protocolizou administrativamente no Ministério Público, os documentos solicitados referente a prestação de contas do ano de 2005. (fls. 08 a 151).

Às fls. 152 a 156, o Apoio Contábil do Ministério Público, através do parecer nº 22/2009-MP/ACPJ, após reexame das contas do exercício de 2005 apresentada pela Associação Paraense das Pessoas com Deficiência - APPD, manifestou-se pela manutenção da **desaprovação das contas** em razão de as mesmas não se apresentarem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2002, conforme abaixo transcrito:

1. Trata-se do reexame das Contas do Exercício de 2005 da **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD** que foi intimada por Vossa Excelência a apresentar defesa pelo fato destas terem sido desaprovadas.
2. Nossos exames foram conduzidos segundo às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, analisando-se os livros, demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela.
3. Realizamos uma análise comparativa entre as contas existentes no Livro Razão e as contas apresentadas na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício da entidade em tela, fls. 11 e 12 dos autos, e seus respectivos saldos em 31/12/2005, e detectamos a existência de saldos divergentes entre estas, conforme quadro comparativo abaixo:

LIVRO RAZÃO		DSDE	
Contas de Receitas	Saldos (R\$)	Contas de Receitas	Saldos (R\$)
Contrato - Prodepa	48.318,15	Contrato - Prodepa	8.018,61
Contrato – Laboratório	21.121,97	Contrato - Laboratório	6.161,03
Contrato - Banpará	832.513,22	Contrato - Banpará	167.573,93
Contas de Despesas	Saldos (R\$)	Contas de Despesas	Saldos (R\$)
Férias e Aviso de Férias	17.133,67	Férias e Aviso de Férias	2.853,87
Indenizações	27.805,01	Indenizações	1.235,25
Salários e Ordenados	880.692,70	Salários e Ordenados	113.095,38
13º Salário	6.047,29	13º Salário	4.537,25
Pis s/ Folha de Pagamento	6.479,90	Pis s/ Folha de Pagamento	368,50
Encargos Sócios - FGTS	92.500,30	Encargos Sócios - FGTS	2.933,08
Vale transporte	121.795,00	Vale transporte	8.050,00
Ótica Convênio	4.729,57	Ótica Convênio	907,30
Pensões Alimentícias	1.739,96	Pensões Alimentícias	298,18
Serviços Prestados	10.330,24	Serviços Prestados	184,00
Manutenção, conservação Imóvel	82.222,56	Manutenção, conservação Imóvel	43.000,00
Despesas Postais e Malotes	477,88	Despesas Postais e Malotes	18,90
Material consumo, expediente e escritório	3.406,92	Material consumo, expediente e escritório	4,60
Xérox e reproduções	91,55	Xérox e reproduções	0,50
Telefones, fax e outros	12.491,24	Telefones, fax e outros	586,08
Manutenção máquinas e equipamentos	4.765,90	Manutenção máquinas e equipamentos	35,00
Cartório	236,25	Cartório	132,35
Despesas Bancárias	31.880,56	Despesas Bancárias	2554,36
CPMF	985,98	CPMF	2,58

4. Ao realizarmos uma análise comparativa entre as contas